

- FRAGOSO, J.L. Economia brasileira no século XIX: mais do que uma *plantation* escravista-exportadora. In: LINHARES, M.Y (Org.). *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1990, p. 131-76.
- GODELIER, M. *O enigma do dom*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- KHAN, B.Z. *The Democratization of Invention: Patents and Copyrights in American Economic Development*. New York: Cambridge University Press, 2005.
- LIMA, O. D. *João VI no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1996.
- LUZ, N.V. *A luta pela industrialização do Brasil*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1975.
- MADUREIRA, N.L. *Mercado e Privilégios — a Indústria Portuguesa entre 1750 e 1834*. Lisboa: Estampa: 1997.
- MALAVOTA, L.M. *A construção do sistema de patentes no Brasil: um olhar histórico*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- MALERBA, J. *A corte no exílio: civilização e poder às vésperas da independência (1808-1821)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- MACLEOD, C. *Inventing the Industrial Revolution*. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.
- OLIVEIRA, J.C. D. *João VI — adorador do Deus das ciências? A constituição da cultura científica no Brasil (1808-1821)*. Rio de Janeiro: E-papers, 2005.
- PANTALEÃO, O. A presença inglesa. In: HOLANDA, S.B. (dir.). *História Geral Civilização Brasileira*. t.2, v.1. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997, p. 64-99.
- POLANYI, K. *A grande transformação: as origens de nossa época*. Rio de Janeiro: Campus, 1980.
- RICUPERO, R. O problema da abertura dos portos. In: OLIVEIRA, L.V., RICUPERO, R. (orgs.). *A abertura dos portos*. São Paulo: Editora Senac, 2007, p. 16-59.
- RODRIGUES, C.C. *A inventiva Brasileira*. 2v. Brasília: MEC/INL, 1973.
- SOARES, J.C.T. *Tratado de propriedade industrial: patentes e seus sucedâneos*. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1998.
- THOMPSON, E.P. *Senhores e Caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- XAVIER, A.B., HESPANHA, A.M. As redes clientelares. In: MATTOSO, J. (dir.). *História de Portugal, v.4: O Antigo Regime Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

A questão fiscal na criação de vilas em Minas Gerais (década de 1830)

Edneila Rodrigues Chaves

Doutora em História

Pesquisadora do Laboratório de História Econômico-social (UFF)

edneila21@hotmail.com

Resumo

A criação de vilas em Minas Gerais no início do regime monárquico atendeu a demanda antiga por divisão administrativa do território. Demonstra-se Minas Gerais regionalizada, destacando a criação de vilas na região Norte. As petições para esse fim eram comuns a outras províncias do Brasil e tinham fundamentação semelhante. Mas, a Assembleia Geral somente tratou do assunto a partir de 1831 em consonância com a questão fiscal, de interesse do governo central e das províncias que se impôs na agenda política a partir de então.

Palavras-chave: criação de vilas, petições, política fiscal

A circunscrição termo de vila na esfera local

A organização do poder local nas colônias da monarquia portuguesa modelou-se com base nos concelhos – células básicas da organização político territorial portuguesa, chamados também de municípios.¹ Nas colônias, a denominação termo de vila foi utilizada em detrimento da de município, visto que não se convinha empregar essa última em terras não emancipadas. No caso do Brasil no período imperial, ambas as denominações foram utilizadas indistintamente. Termo de vila correspondia a uma circunscrição em âmbito do poder civil. A administração da justiça e a fiscalidade foram estruturadas nas circunscrições judiciárias e administrativas: comarcas, termos de vilas e distritos de paz. O território de jurisdição da comarca era dividido em termos e estes eram divididos em distritos.² Havia também o julgado que era uma circunscrição com autonomia judiciária parcial e subordinado a uma câmara.

A vila era a sede do termo e povoação principal. A designação vila era utilizada também como sinônimo de termo. Cidade constituía em título honorífico concedido às vilas que exerciam funções importantes em âmbito religioso, político ou militar, correspondendo a uma graduação superior.³ Já os arraiais, eles eram povoações de menor graduação que as vilas, localizando-se nos distritos. A elevação de uma vila à categoria de cidade conferia-lhe apenas qualificação honorífica. Isso era diverso do que ocorria com uma povoação que era elevada ao foro de vila. Ela passava por transformações significativas, conformando-se como núcleo de poder local em âmbito administrativo e político. Era na vila que se instalava a estrutura administrativa do termo, cuja principal instituição era a câmara. Isso favorecia seu desenvolvimento em vários aspectos, como urbano e econômico.

As câmaras eram regidas pelas Ordenações Filipinas (1603). Seus membros denominados de oficiais da câmara eram escolhidos entre os “homens bons” nas localidades, em eleição indireta. Elas tinham funções administrativas e autonomia judiciária de primeira instância. Suas atribuições abrangiam as esferas legislativa, executiva e judiciária, conferindo-lhes relativa autonomia na administração de interesses locais.⁴ A regulação dessas instituições

¹ FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'el rei*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011, p. 26-27.

² Na esfera eclesiástica, os termos eram compostos por uma ou mais freguesias (paróquias) – circunscrição com igreja paroquial, presidida por um pároco e vinculada a um bispo.

³ Sobre essas designações, cf. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário português e latino*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1711; MORAES E SILVA, Antonio. *Diccionario da lingua portugueza*. Lisboa: Typographia Lacérdina, 1813, t.2.

⁴ MOURÃO, João Martins. Os municípios: sua importância política no Brasil-colonial e no Brasil-reino. *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 3, 1915, p. 26-35. As câmaras se destacaram na organização local da monarquia portuguesa, tornando-se fundamentais na construção e na manutenção de seu Império (Cf. BOXER, Charles R. *O Império colonial português (1415-1825)*. Lisboa: Edições 70, 1981, p. 263-282). Para o caso do Brasil colonial, cf. BICALHO, Maria Fernanda. As câmaras municipais no Império português. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 251-280, 1998.

pelas Ordenações Filipinas vigorou até 1828, cujas características mais importantes eram a eletividade e relativa independência no exercício das funções.⁵ Em 1828, foi publicada a Lei de 1º de outubro que tratou das disposições constitucionais de 1824 sobre o município já no regime monárquico. Verificam-se duas mudanças substanciais: a forma de eleição para seus membros e a supressão de funções judiciais.⁶ A eleição de vereadores tornava-se direta. Já em âmbito das atribuições, aboliu-se a legislação que conferia às câmaras funções judiciais, instalando uma estrutura de administração da justiça local independente. O Código do Processo de 1832 instituiu uma estrutura judiciária e policial descentralizada, consoante as reformas descentralizadoras em curso.⁷ Para o juizado de paz, instituído em 1827 na esfera dos distritos, as diretrizes de autonomia foram distintas das estabelecidas para as câmaras.

O juiz de paz era eleito localmente e exercia funções nas esferas criminal, administrativa e eleitoral, conferindo-lhe amplo poder local.⁸ O caráter autônomo do juizado de paz, cujos poderes judiciais e policiais foram ampliados pelo Código do Processo, atendeu também ao propósito de grupos dirigentes em âmbito nacional de organizar a administração da justiça independente do governo central, na esteira do embate político sobre centralização ou descentralização do regime vigente. Para as câmaras municipais, no entanto, a regulamentação de sua organização foi em sentido diverso, traduzida na redução de sua autonomia – doutrina da *tutela*, com fins de fortalecer as províncias.⁹ Na década de 1830, portanto, a câmara municipal e as instituições judiciárias de primeira instância eram os principais setores da administração municipal. Desde a época colonial, era comum o encaminhamento de petições às autoridades competentes para a elevação de povoações ao foro de vila. Tinha-se em vista o usufruto de prerrogativas advindas dessa promoção.

As petições para criação de vilas e sua fundamentação

A principal argumentação apresentada nas petições que fundamentava pedidos de criação de vilas no Brasil referia-se às extensas dimensões territoriais dos termos existentes. Isso trazia prejuízos para habitantes de povoações localizadas distantes das sedes de seus

⁵ MOURÃO, João Martins. *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, p. 302; BANDECCHI, Brasil. O município no Brasil e sua função política (I). *Revista de História*, São Paulo, v. 46, n. 90, p. 509; MAIA, João de Azevedo. *O município*. Rio de Janeiro: Leuzinger & Filhos, 1883, p. 176. Acervo do AN-RJ.

⁶ MAIA, João de Azevedo. *O município*, p. 189.

⁷ BRASIL. Lei de 29 de novembro de 1832. *Colleção das leis do Imperio do Brazil de 1832*, p. 186-242.

⁸ BRASIL. Lei de 15 de outubro de 1827. *Colleção das leis do Imperio do Brazil de 1827*; FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871*. México: Fondo da Cultura Económica, 1986.

⁹ Sobre o assunto, cf. CHAVES, E. *Hierarquias sociais na câmara municipal em Rio Pardo (Minas Gerais, 1833-1872)*. 2012. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012.

termos quanto a suas demandas pela administração da justiça civil e criminal. Em 1810, o governador da capitania de Pernambuco, Caetano Pinto Montenegro, elaborou de forma clara esse argumento ao se posicionar a favor de pedidos de criação de vilas nessa capitania. Em 6 de dezembro de 1810, Montenegro se dirigiu ao Conde de Aguiar, ministro secretário de Estado dos Negócios do Brasil, da Fazenda e Presidente do Real Erário. O governador informou-lhe que há muito tempo estava convencido que da grande extensão dos termos das vilas resultavam inconvenientes para a boa administração da justiça, para a execução de um eficiente plano de Polícia e até para a cobrança e arrecadação das contribuições públicas.¹⁰

Ao defender desmembramentos dos termos de vilas em unidades administrativas com porções territoriais menos extensas, o governador da capitania de Pernambuco tratou da questão da distância de localização das povoações em relação às sedes dos seus respectivos termos. Ele chamou atenção também para a arrecadação de tributos, que atenderia ao interesse fiscal do Estado. O argumento circunscrito ao quesito localização das povoações em relação às sedes dos termos respectivos foi o mais comum nos pedidos de criação de vilas no Brasil, verificado para as três primeiras décadas do século XIX e mesmo para o século XVIII.¹¹

Foi o caso também da freguesia de Franca, capitania de São Paulo. Em ofício ao conde de Aguiar datado de 1813, o governador Marquês de Alegrete reapresentou a solicitação de elevar Franca a foro de vila, que já havia sido feita em 1809 e em 1811. Dentre outros motivos para justificar o pedido, alegava-se que a povoação distava mais de 40 léguas da vila de Mogi Mirim, sede do termo a que pertencia. Com a nova vila, “as grandes despesas” que os habitantes pagavam em Mogi Mirim seriam reduzidas. Até 1821, esse pedido não havia sido atendido, quando o governador João Carlos de Oyenhausen encaminhou nova representação alegando a dificuldade vivenciada pelos povos em se recorrer à vila distante. Finalmente, Franca foi elevada à categoria de vila, cuja efetiva criação ocorreu em 1824.¹²

¹⁰ OFÍCIO do governador da capitania de Pernambuco Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Recife 6 dez. 1810. Acervo do AN-RJ. Diversos códices. Códice 602, v. 1, doc. 6; OFÍCIO do governador da capitania de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Recife 16 abril 1814. Acervo do AN-RJ. Diversos códices. Códice 602, v. 1, doc. 11.

¹¹ Sobre petições de localidades de diferentes capitanias/províncias para criação de vilas encaminhadas ao governo régio no Rio de Janeiro e depois à Assembleia Geral, bem como documentos sobre criação de vilas, cf. Criação de vilas e limites de províncias. Diversos códices. Códice 602, v. 1, doc. 6-9, 11, 14-15, 18-21, 23-24; Índice de representações e consultas sobre criação de limites, nomeação de juizes e elevação de vilas. Caixas Topográficas. 2635, 1, 4. Acervo do AN-RJ.

¹² OFÍCIO do Marquês de Alegrete ao conde de Aguiar; Representação de comandantes, dos párocos das freguesias da Franca e Canna Verde e demais pessoas. São Paulo 20 fev. 1813. Acervo do AN-RJ. Diversos códices. Códice 602, v. 1, doc. 8; OFÍCIO do governador João Carlos Augusto de Oyenhausen. São Paulo, 1º jun. 1821. Acervo do AN-RJ. Diversos códices. Códice 602, v. 1, doc. 14; OFÍCIO do presidente da província Lucas Antonio Monteiro de Barros. São Paulo, 2 mar. 1825. Acervo do AN-RJ. Diversos códices. Códice 602, v. 1, doc. 8.

Outro caso de petição que demorou de ser contemplada foi no Rio Grande do Sul. Em 1821, o governador João Carlos de Saldanha encaminhou ao ministro Francisco José Vieira um requerimento de moradores da Freguesia de São Francisco de Paula de Pelotas, para que se fizesse chegar ao príncipe regente o pedido de elevação da freguesia à categoria de vila. Entretanto, os requerentes esperaram por toda a década de 1820 para assistir à criação da vila em 1830, por decreto da Assembleia Geral de 7 de dezembro de 1830.¹³ Assim, além das petições terem tido justificativa comum, grupos locais vivenciaram processo semelhante na longa espera para a criação de vilas, no caso de pedidos atendidos.

Portanto, a justificativa comum identificada nas petições para elevação de povoações a foro de vilas baseava-se na distância das mesmas em relação à sede de seus termos e nas dificuldades advindas disso, como o recurso à justiça civil e criminal. Esse elemento era considerado, mas havia um bastante influente e não explicitado. Tratava-se de interesses de dirigentes locais e de sua capacidade de negociação política junto às instituições gerais. O desmembramento territorial estava ligado ao crescimento demográfico e à prosperidade econômica de determinado território, como também à partilha de poder requerida por grupos dominantes, que almejavam a instituição de nova unidade administrativa em seus núcleos locais de povoamento. Isso implicava para os dirigentes de municípios que perdiam território a diminuição de área de jurisdição, de densidade populacional, traduzida na redução de número de eleitores e de influência política. Por consequência, um processo que desdobrava em disputas intralocais, assinalando as divisões territoriais em âmbito dessas circunscrições desde os primórdios no século XVIII, como se verifica para Minas Gerais.¹⁴

Os elementos relacionados nas petições para qualificar a promoção de um arraial à categoria de vila fornecem indicações sobre critérios considerados pertinentes à época para se pleitear a ereção de uma nova vila. Essas indicações são importantes, porque parece não ter havido critérios legais no período. Isso se observa no Decreto de 13 de novembro de 1832 que tratou em três artigos somente da “maneira de se fazer efetiva a criação de uma vila”, não elencando critérios (populacional, econômico, fiscal, territorial) para a respectiva criação.¹⁵

¹³ OFÍCIO do governador João Carlos de Saldanha. Porto Alegre, 30 out. 1821. Acervo do AN-RJ. Diversos códices. Códice 602, v. 1, doc. 15. Sobre a criação da vila, cf. no acervo do mesmo arquivo: Caixas Topográficas, 2635, 3, 10; OFÍCIO de Diogo Antonio Feijó. Paço, 29 de dezembro de 1831. Acervo do AN-RJ. Diversos códices. Códice 602, v. 1, doc. 24.

¹⁴ Sobre o assunto, cf. GENOVÊS, Patrícia Falco. *O Espelho da monarquia*. 2003. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2003; SARAIVA, L. F. *O Império nas Minas Gerais*. 2008. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008; FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'el rei*.

¹⁵ DECRETO assinado pelos Regentes do Império ordenando os meios de se fazer efetiva a criação de uma vila. Rio de Janeiro, 13 nov. 1832. Acervo do AN-RJ. Diversos códices. Códice 602, v. 1. Criação de vilas e limites

Visconde de Uruguai trata dessa questão. Para a esfera provincial, ele pontua que havia grande desproporção quanto à extensão do território, à população e à renda. Isso era um problema em âmbito geral envolvendo as demais circunscrições, dada a inexistência de princípios que regulamentassem as divisões. A dispersão da população e as dificuldades de comunicação embaraçavam ainda mais esse processo. Com o Ato Adicional em 1834, foi conferida às assembleias provinciais a competência de legislar sobre a divisão civil, judiciária e eclesiástica das respectivas províncias, sem o estabelecimento de bases para tal. As divisões territoriais feitas pelas assembleias “eram completamente arbitrarias, porque não tinham padrão e condições que lhes servissem de base”. As diretrizes se alinhavam aos interesses políticos em jogo nas esferas provincial, regional e local.¹⁶

A inexistência de princípios legais para a demarcação de circunscrições territoriais permitiu que as mesmas fossem arbitradas pelas autoridades nas esferas respectivas, balizadas principalmente por interesses de grupos. Isso quer dizer que as questões políticas eram bastante influentes nessas decisões, mas não exclusivas. Como referido, as petições para criação de vilas trazem indicativos de elementos reconhecidos como legítimos para a promoção pleiteada, como extensão territorial, acesso de habitantes aos serviços das esferas de poder público e atributos de caráter fiscal. Em decorrência desses elementos, podem-se inferir a existência de outros, como proeminência populacional e econômica da povoação que se candidatava a sede de termo. O fato de não se ter definido orientações legais que norteassem as divisões territoriais permitiu às autoridades competentes investirem de autonomia para comandar o processo. Suas decisões eram orientadas pelos atributos das povoações, porque legitimadas pelo costume, mas também por questões políticas locais.

Tendo em vista essa conjuntura geral de criação de vilas para o período, privilegia-se aqui análise para a província de Minas Gerais, em específico para sua região Norte. É para essa província que se verifica o maior número de vilas criadas, a qual passou por processo de divisão territorial mais intenso em relação a outras províncias.

Criação de vilas em Minas Gerais

Em Minas Gerais, a criação de termos de vilas no regime monárquico ocorreu a partir de 1831, no mesmo contexto de criação de vilas em outras províncias, consoante a questão fiscal, tratada adiante. De outro lado, as decisões sobre a demarcação de novas vilas nessa

de províncias, 1754-1874, doc. 26; DETERMINANDO o que se deve observar para se fazer efetiva a criação de vilas. Acervo do AN-RJ. Criação de vilas – Ministério do Império. Caixas Topográficas, 2635, 1, 3.

¹⁶ URUGUAI, Visconde de. *Ensaio sobre o direito administrativo*. Rio de Janeiro, 1862, p. 116-119.

província atenderam a interesses por divisões administrativas do território em sua diversidade regional, configurada por distintos processos de ocupação, de povoamento e de fomento econômico. Disputas entre autoridades de Minas Gerais e de regiões circunvizinhas por limites territoriais e por jurisdição, bem como interesses políticos internos às localidades impulsionavam essas divisões territoriais. Tanto os conflitos externos como as questões políticas locais constituíam traços mais antigos.

Em tempos coloniais, identificam-se duas fases de criação de termos de vilas, 1711-1730 e 1789-1814. A primeira fase correspondeu ao processo de afirmação de poder do governo português na região das minas, em razão da descoberta de jazidas de ouro. Em 1709, foi criada a capitania de São Paulo e Minas do Ouro e, em 1720, capitania das Minas. Com o estabelecimento do poder civil por meio de termos de vilas, o objetivo era de instituir a “boa administração da justiça” e a eficácia do fisco. A Coroa pretendia utilizar a rede administrativa em nível local para controlar a instabilidade social e política presente na região desde os descobertos, bem como para estruturar a cobrança de impostos.¹⁷

Os primeiros termos de vilas foram fundados nessa conjuntura e em dois períodos. Em 1711, foram criadas as três primeiras e principais vilas: Vila do Carmo (Mariana), Vila Rica (Ouro Preto) e Vila de Sabará. No caso desses núcleos, o governador Antônio de Albuquerque promoveu a distribuição equitativa dos ofícios judiciários e administrativos entre lideranças rivais locais – paulistas e emboabas –, com fins de apaziguar os conflitos, que permaneceram mesmo depois da Guerra dos Emboabas (1707-1709). Com a expansão da mineração entre 1713 e 1730, mais seis povoações foram elevadas ao foro de vila, consolidando a região mineradora: São João Del Rei, 1713; Vila Nova da Rainha (Caeté) e do Príncipe (Serro), 1714; Pitangui, 1715; São José Del Rei, 1718; e Bom Sucesso das Minas Novas do Araçuaí, 1730.¹⁸ O maior intervalo entre a criação desses termos é verificado entre os dois últimos. Isso retratou a posição da Coroa contra a criação de novas circunscrições em razão das rebeliões ocorridas em diferentes vilas e em função da capacidade que as câmaras tinham de resistir às medidas fiscais voltadas para a exploração aurífera (FIG. 1).¹⁹

Não obstante a restrição da instituição de novas vilas, a Coroa decidiu criar a vila das Minas Novas do Araçuaí ao norte da capitania, em 1730. Lá, importantes jazidas auríferas

¹⁷ FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'el rei*, p. 133 e 139.

¹⁸ PAULA, João Antônio de. *O Prometeu no sertão*. 1988. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1988. Há uma divergência de data para esse intervalo de tempo (1713-1729 e 1713-1730), já que a vila de Minas Novas foi criada em 1730 por ordem régia de 1729 (Cf. COSTA, Joaquim Ribeiro da. *Toponímia de Minas Gerais*. 3. ed. Belo Horizonte: Sylvio de Miranda Ribeiro, p. 255-256).

¹⁹ FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'el rei*, p. 167-169.

foram descobertas e o governo teve o mesmo interesse de formalizar o poder régio na área. Essa nova zona mineradora foi disputada por autoridades da capitania da Bahia e das Minas antes mesmo da fundação da vila. Por isso, o termo da vila das Minas Novas foi anexado e desmembrado por mais de uma vez à capitania da Bahia. Somente em 1757 foi que ocorreu sua reincorporação definitiva à comarca do Serro Frio. Assim, a fundação de vilas na zona de mineração nessa época atendeu ao interesse régio de formalizar seu poder na região mediante a administração da justiça e a instalação de uma estrutura fiscal frente aos núcleos de povoamento e aos conflitos políticos locais e conflitos internos à capitania (FIG. 1).

Após 1730, grupos dominantes de muitas localidades requereram da Coroa o foro de vila para suas respectivas povoações. A principal justificativa das petições estava fundada na “necessidade de justiças” apontada por “moradores”. Isto é, a necessidade de maior proximidade com os juízes devido à longa distância em relação às respectivas vilas.²⁰ Todavia, as autoridades da capitania e da metrópole, adversos à medida de criar novas vilas, somente instalaram novas circunscrições em fins do século XVIII.²¹ Isso se justificou mediante nova conjuntura geopolítica e econômica da capitania na segunda metade do século, demarcando a segunda fase de criação de vilas (1789-1814).

²⁰ FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'el rei*, p. 179-187.

²¹ Uma importante medida adotada pelos governadores para atender a demanda por administração da justiça em locais distantes das sedes dos termos foi a instituição de julgados.

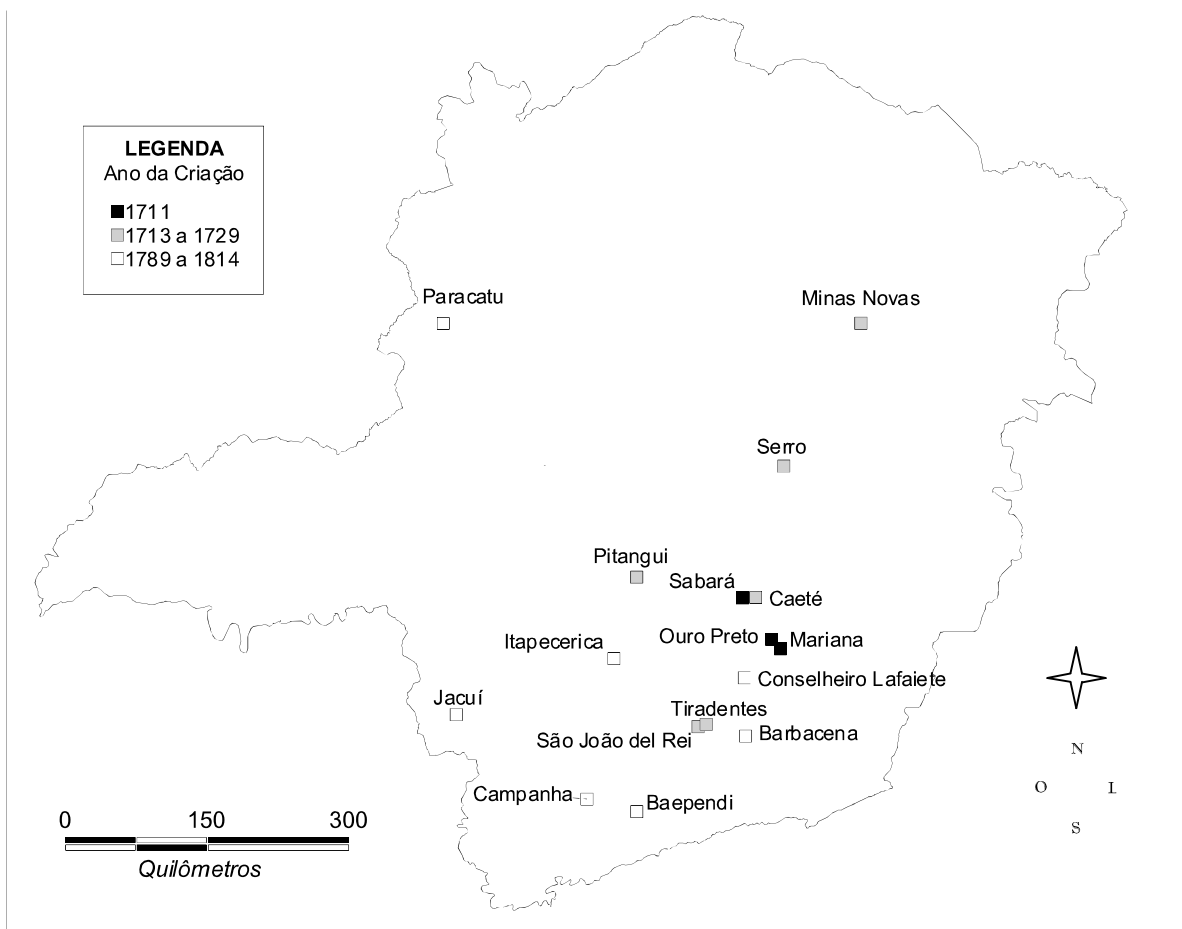


FIGURA 1 – Mapa da capitania das Minas Gerais – primeiras vilas criadas (1711-1814)

Fonte: RODARTE; Mario Marcos; PAULA, João Antonio de; SIMÕES, Rodrigo. Rede de cidades em Minas Gerais no século XIX. *História econômica & História de Empresas*, v. 7, n. 1, 2004, p. 12.

A maioria dos arraiais elevados à condição de vila nessa fase estava localizada na comarca do Rio das Mortes. Foram eles: Tamanduá (Itapecerica), 1789; Queluz (Conselheiro Lafaiete), 1790; Barbacena, 1791; Campanha, 1798; Paracatu, 1798; Baependi, 1814; e Jacuí, 1814. Apenas a vila de Paracatu estava localizada a oeste. Essas localidades acomodaram e condensaram fatores da conjuntura de então: políticas de expansão territorial em meio a conflitos territoriais entre autoridades da capitania das Minas com capitanias limítrofes (São Paulo e Goiás); projetos em âmbito do fisco; projeto de reforma administrativa, judiciária e territorial implementado em Portugal, que teve repercussão nas Minas; conjuntura econômica; mobilização de grupos influentes locais e, decorrente disso, as decisões de governadores de privilegiar a promoção de determinados arraiais em detrimentos de outros (FIG. 1).²²

No que se refere à conjuntura econômica da capitania, ela era de mudança de atividade econômica principal, de mineração para agropecuária. Esta se desenvolveu no entorno da

²² Sobre o assunto, cf. FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'el rei*, p. 177-234.

região mineradora e na região ao sul, com a redistribuição interna da população e dos recursos econômicos. No período entre 1767 e 1776, as quatro comarcas – Vila Rica, Rio das Mortes, Sabará e Serro Frio – passaram por alterações na proporção da população total residente e na arrecadação. A comarca do Rio das Mortes se destacou como a segunda comarca mais populosa, era a que mais prosperava na capitania e abrangeu seis dos sete termos de vilas criados.²³ As novas vilas se situavam em notáveis zonas agrícolas e eram importantes polos comerciais, como também pontos estratégicos para a conquista de zonas extremas da capitania e para a defesa de suas fronteiras.²⁴ A promoção a foro de vila desses núcleos apontou para a continuidade da centralidade da rede urbana na antiga região mineradora, com a concentração da urbanização e das atividades econômicas mais expressivas na região Centro-Sul (FIG. 1).²⁵

A criação de termos de vilas no período colonial respondeu ao movimento de processos paralelos, como povoamento progressivo e crescimento econômico das localidades; interesses do governo português na instituição do poder civil; interesses de lideranças políticas locais; conflitos em áreas de fronteiras. Já para o período imperial, o debate sobre divisão e territorial da província tem se tornado objeto de discussões, assinaladas por tentativas e dificuldades em definir seu território.²⁶ As divisões territoriais de tempos coloniais, por exemplo, traziam transtornos ao sobrepor limites eclesiásticos e civis. A delimitação atual do território somente ocorreu no início do século XIX. Houve a incorporação da comarca do Triângulo, desmembrada de Goiás e redefinição de divisas entre Minas Gerais, Bahia e Pernambuco. Internamente, com a retomada da criação de termos de vilas na década de 1830, discussões e decisões sobre limites entre distritos, freguesias, municípios e comarcas tornaram-se recorrentes.²⁷

Denomina-se “autonomismo” à temática sobre limites eclesiásticos e civis relativos às divisões internas em Minas Gerais ao longo do século XIX, especificamente no período de 1831 a 1860. Configurou-se como elemento de um processo maior de redefinição do território da província e de sua regionalização. As discussões e decisões sobre limites entre distritos, freguesias, municípios e comarcas eram recorrentes na época. As divisões administrativas

²³ ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Homens ricos, homens bons*. 2001. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2001, p. 48-50.

²⁴ COSTA, Joaquim Ribeiro da. *Toponímia de Minas Gerais*, p. 18-19; PAULA, João Antônio de. *O Prometeu no sertão*, 58-59.

²⁵ A respeito da instituição de vilas mineiras na época colonial em meio aos processos de territorialização, de conflitos de poder e de urbanização, cf. FONSECA. *Arraiais e vilas d'el rei*; RODARTE, Mario Marcos; PAULA, João Antônio de; SIMÕES, Rodrigo. *História econômica e história de Empresas*, p. 7-45.

²⁶ Um marco importante desse debate foi a publicação da *Corografia histórica da Província de Minas Gerais em 1837* (Cf. MATOS, Raimundo José da Cunha. *Corografia histórica da província de Minas Gerais (1837)*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1981).

²⁷ SARAIVA, L. F. *O Império nas Minas Gerais*, p. 18-19.

realizadas assinalaram a instituição de interesses em detrimento de outros, traduzidos pelos “usos políticos” que se faziam delas. Essa demanda por divisões administrativas não era específica de Minas Gerais. Em outras províncias, explicitava-se, também, a necessidade de redefinir limites internos no contexto institucional e político da conformação do próprio Estado nessa época, mas na província de Minas Gerais isso foi mais intenso.²⁸

No período imperial, entre as décadas de 1830 e de 1880, foram criados 104 municípios em Minas Gerais.²⁹ As décadas final e inicial corresponderam aos subperíodos nos quais mais se criaram municípios – 24% e 22%, respectivamente (GRAF. 1). No que se refere ao destaque da década de 1880, é preciso considerar que os anos de 1880 condensaram significativas transformações sociais e políticas em curso na década de 1870. Além disso, a população da província era a mais populosa em 1872 e tinha o segundo maior número de municípios.³⁰ Isso quer dizer que houve continuidade no processo de redefinição do território em âmbito do movimento de “autonomismo”. Já a segunda posição para a década de 1830 é bastante expressiva, evidenciando que esse processo de criação de municípios foi intenso já no início do período e em novas bases. Dos 23 termos de vilas instituídos nos anos de 1830, boa parte deles estava localizada na região Norte.

A região Norte

Tratando-se de regionalização da província, é profícuo o debate sobre o assunto em razão da diversidade social e econômica que caracterizou Minas Gerais no século XIX. Considerando o tema aqui abordado, a divisão regional utilizada é a de Wirth em sua versão reelaborada por Saraiva, não obstante as críticas feitas a ela.³¹ O autor mantém as mesmas divisões regionais propostas por Wirth, classificando-as em três grupos: regiões de identidades “estáveis” – Centro, Sul e Norte –, regiões “em formação” – Triângulo e a Mata – e regiões “incompletas” – Leste e Oeste (FIG. 2).³²

²⁸ SARAIVA, L. F. *O Império nas Minas Gerais*, p. 21-44.

²⁹ COSTA, Joaquim Ribeiro da. *Toponímia de Minas Gerais*, p. 19-20.

³⁰ A população do Brasil em 1872 era de 9.930.478 indivíduos. Minas Gerais tinha a maior população entre as províncias, 2.039.735, e o segundo maior número de municípios, equivalente a 72 (Cf. PAIVA, Clotilde; MARTINS, Maria do Carmo. Notas sobre o censo brasileiro de 1872. In: SEMINÁRIO SOBRE A ECONOMIA MINEIRA, 2, 1983, Diamantina. *Anais...* Belo Horizonte: CEDEPLAR/UFMG, 1983, p. 159).

³¹ Sobre diferentes propostas de regionalização para a província de Minas Gerais, cf. SARAIVA, L. F. *O Império nas Minas Gerais*, p. 61-87.

³² SARAIVA, L. F. *O Império nas Minas Gerais*, p. 84-85; WIRTH, John. *O fiel da balança*: Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982, p. 39-42.

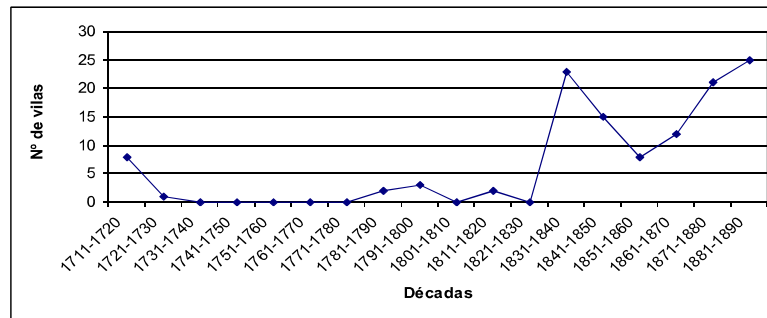


GRÁFICO 1 – Número de vilas criadas em Minas Gerais, por décadas (1711-1890)
 Fonte: COSTA, Joaquim Ribeiro da. *Toponímia de Minas Gerais*, p. 19-20.

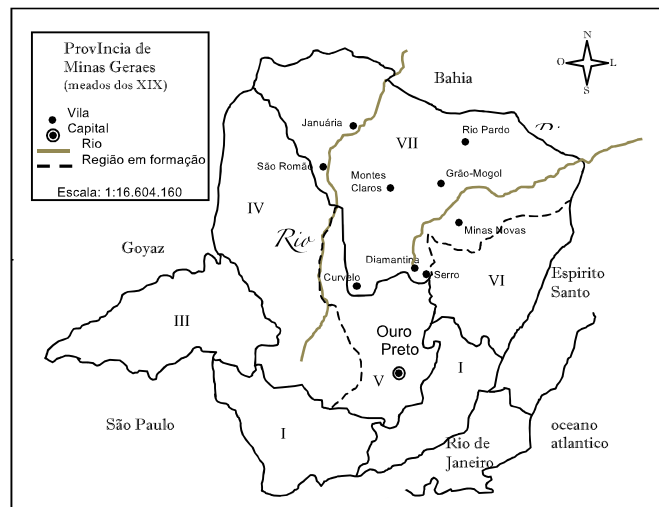


FIGURA 2 – Mapa da província de Minas Gerais por regiões – meados do século XIX
 Divisão regional em três agrupamentos. Regiões “estáveis” (V – Centro, I – Sul e VII – Norte), regiões “em formação” (III – Triângulo e II – Mata), regiões de formação “incompletas” (VI – Leste e IV – Oeste).

Fonte: CHAVES, E. *Hierarquias sociais na câmara municipal em Rio Pardo*, p. 117.

No que se refere à questão demográfica, a população no início da década de 1830 era de 625.224 pessoas. Classificada por condição, 66,77% eram de livres e 33,23%, de escravos.³³ A forma como essa população se encontrava distribuída pelo território indica os processos demográficos diferenciados vivenciados nas regiões, que, relacionados a outros, definiram suas conformações. Nas regiões Centro, Sul e Norte concentrava-se a maior parte da população, em decorrência dos processos de povoamento e das atividades econômicas desenvolvidas. No Centro, havia a maior concentração (36%), em razão do povoamento mais antigo. As regiões Sul e Norte, cujo povoamento ocorreu ao longo do século XVIII, seguiam-se com maior densidade populacional – 26% e 17%, respectivamente. Ou seja, essas regiões

³³ Existem diferentes estimativas populacionais para a província na década de 1830. Os dados referidos são de mapas de população de 330 distritos de paz (1833-1835), de um total de 410 então existentes (Cf. MARTINS, Maria do Carmo. Revisitando a província. In: SEMINÁRIO SOBRE A ECONOMIA MINEIRA, 5, 1990, Diamantina. *Anais...* Belo Horizonte: CEDEPLAR/UFMG, 1990). A opção aqui é de utilizar os dados de Martins, que se encontram distribuídos por regiões, consoante regionalização adotada.

de conformação mais antiga agregavam a maioria da população, 79,9%. As regiões mais urbanizadas, entretanto, eram o Centro e o Sul (GRAF. 2).

A região Norte teve sua formação consolidada em meados do século XIX e abrangia a maior área territorial. A expansão demográfica da fronteira de ocupação colonial, a administração política dessa área pelo governo da Bahia até meados do século XVIII e o desenvolvimento de atividades econômicas (pecuária, mineração, agricultura) são elementos que marcaram a conformação da área como região. Outras atividades foram desenvolvidas, assinalando diversificação econômica e variações sub-regionais, como manufatura têxtil, do couro e a metalurgia do ferro.³⁴ Se no período colonial foram criadas apenas duas vilas nessa região, no primeiro ato de criação de vilas em Minas Gerais no regime monárquico ela foi a região mais privilegiada.

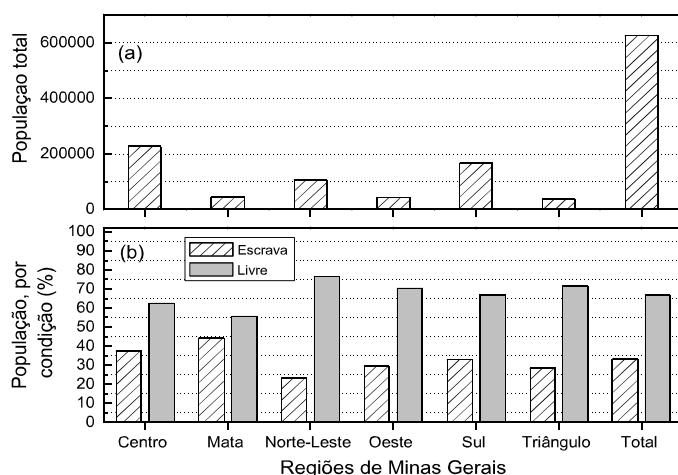


GRÁFICO 2 – Distribuição da população, por região, segundo condição livre e escrava, Minas Gerais (1833-1835)

O gráfico A mostra a população total da província, distribuída nas regiões; o gráfico B, a distribuição da população nas regiões por condição livre e escrava.

Fonte: MARTINS, Maria do Carmo. Revisitando a província. In: SEMINÁRIO SOBRE A ECONOMIA MINEIRA, 5, 1990, Diamantina. *Anais...* Belo Horizonte: CEDEPLAR/UFMG, 1990 apud SARAIVA, L. F. *O Império nas Minas Gerais*, p. 90.

Retomando a questão da criação de vilas na década de 1830, as primeiras povoações foram elevadas a foro de vila em 1831 por meio do Decreto de 13 de outubro da Assembleia Geral.³⁵ Nove vilas foram criadas, contemplando de forma expressiva a região Norte, na qual estavam localizadas 55,5% delas (Rio Pardo, São Romão, Formigas –Montes Claros –, Tejuco – Diamantina – e Curvelo).³⁶ Depois, mais duas vilas foram instituídas lá: Salgado (Januária)

³⁴ PAIVA, Clotilde. *População e economia*; PAIVA, Clotilde; GODOY, Marcelo Magalhães. *Anais...*

³⁵ BRASIL. Decreto de 13 de outubro de 1831. *Coleção das Leis do Brasil de 1831*, p. 134-135.

³⁶ A região Sul abarcou 22,5% do total de novas vilas (Pouso Alegre e Lavras); a região da Mata, 11% (Rio Pomba); e região Triângulo, 11% também (Araxá).

em 1833 e Grão-Mogol em 1840. Considerando o total de 23 vilas criadas na década, a região Norte foi uma das regiões mais contempladas no quesito, juntamente com a região Sul, com 30,5%, respectivamente. Seguiram-se as regiões Centro, 17,4%; Triângulo, 13%; e Mata, 8,6%.³⁷ Como a região Norte comportava a terceira maior parcela da população, de fato, havia um vazio de vilas em sua extensa área, principalmente na sua porção setentrional. Eram antigas as solicitações para a elevação a foro de vila das três povoações dessa porção territorial contempladas em 1831 – Rio Pardo, São Romão e Formigas (FIG. 2).³⁸ Quanto à povoação de Rio Pardo, seu processo de criação de vila configura-se como caso típico, reunindo elementos comuns ao movimento de criação de vilas no período.

Rio Pardo era um importante arraial do termo de Minas Novas e estava localizado na região de fronteira entre as províncias de Minas Gerais e da Bahia. Desde o início do século XVI, estabeleceu-se no território rota de expedições coloniais. Já no início do século XVIII, ele se configurava como passagem e ligação entre as regiões mineradoras das Minas e da Bahia. Por lá passava um importante caminho que ligava as Minas Gerais à região central da capitania da Bahia.³⁹ Isso se constituiu no primeiro processo a contribuir para sua ocupação e seu povoamento, seguido dos processos de expansão de fronteiras territoriais, relativos à busca por metais preciosos e à pecuária, bem como do processo de expansão espontânea de fronteiras demográficas, relativo à agricultura para autoconsumo.

Quanto ao processo de criação da vila, em meados do século XVIII, moradores de Rio Pardo encaminharam uma representação ao ouvidor da comarca de Jacobina solicitando o foro de vila para a povoação. Em junho de 1751, o desembargador e ouvidor da comarca de Pernambuco, Manoel da Fonseca Brandão, tratou da representação de Rio Pardo com o vice-rei Luiz de Carvalho Meneses de Ataíde. Ele considerou urgente a tomada de providências diante dos motivos apresentados. Quando demarcada a freguesia de Rio Pardo, sua área territorial ficou dividida entre dois termos da comarca de Jacobina: o termo da vila das Minas

³⁷ Segue a relação de vilas criadas por regiões, exceto para a região Norte, já referida. Região Sul: Pouso Alegre, Lavras, Caldas, Formiga, Oliveira, Jaguari e Aiuroca; região Centro: Bonfim, Itabira, Conceição do Mato Dentro e Santa Bárbara; região do Triângulo: Araxá, Patrocínio e Uberaba; e região da Mata: Rio Pomba e Presídio (Cf. CARVALHO, Theophilo Feu de. *Comarcas e termos*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1922. p. 125-126). Para a classificação dessas povoações por região, foi considerada a localização do município de origem (Cf. COSTA, Joaquim Ribeiro da. *Toponímia de Minas Gerais*).

³⁸ Para São Romão e Formigas, cf. SANTOS, Márcio. *Bandeirantes paulistas no sertão do São Francisco e do Verde Grande, 1688-1732*. Belo Horizonte: 2004. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2004. Para Formigas, cf. também BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. *Famílias e escravarias: demografia e família escrava no Norte de Minas Gerais no século XIX*. 1994. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.

³⁹ Refere-se à rota que, por ordem régia de 1729, foi percorrida e documentada pelo explorador Joaquim Quaresma Delgado, após a descoberta das novas minas no rio Fanado (Cf. SANTOS, Márcio. Os relatos de reconhecimento de Quaresma Delgado. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 24, n. 40, p. 689-706, jul./dez. 2008).

Novas e o termo da vila das Minas do Rio de Contas. Era pesaroso para os moradores recorrer à sede de ambas as vilas, dada a localização, padecendo “das moléstias das distâncias”.

Nessa época, o ouvidor da comarca de Pernambuco julgou a justificativa do pedido pertinente. Entretanto, não havia o número necessário de pessoas qualificadas para servir nos cargos da mesma vila e nem meios para o estabelecimento de rendas para o conselho. Outro ponto desfavorável era que ele não poderia responder por toda a freguesia, em razão de muitos moradores residirem à distância de 12 a 20 léguas da vila das Minas do Rio de Contas e de 40 a 50 léguas do arraial, pois viriam a ter prejuízos com o desmembramento. Não obstante isso, ele sugeriu como melhor meio para atender às urgentes necessidades dos moradores de Rio Pardo o estabelecimento na localidade de um juiz ordinário, de vereador e um procurador, sem instituição de vila como era praticado em muitas partes do reino.⁴⁰

Para mais de meio século depois, consta outra representação de 2 de julho de 1822 da localidade com o mesmo pedido. Em ofício ao ouvidor da comarca do Serro Frio, vereadores de Minas Novas demonstraram-se favoráveis à solicitação, centrando a argumentação no quesito localização. O arraial de Rio Pardo se localizava a 62 léguas de distância da vila de Minas Novas, cujo termo fazia divisa com o de Caitité, província da Bahia. Considerava-se que era “muito conveniente aos povos” a criação da vila, dada a grande distância entre Rio Pardo e Minas Novas. Os vereadores requeriam também a elevação da vila de Minas Novas em cabeça de comarca, pois havia grande distância entre as extremidades do termo à cabeça da comarca do Serro Frio, a vila do Príncipe.⁴¹ Assim, o quesito localização com ênfase na distância ocupou o centro da argumentação favorável à criação da vila.

Um parecer de indeferimento à solicitação da criação da vila e da comarca foi feito pela câmara da vila do Príncipe. Em setembro de 1824, essa câmara encaminhou seu posicionamento ao ouvidor da comarca do Serro Frio sobre os dois objetos. No que se referia à criação da vila, a consideração era de que “a súplica daqueles moradores era bem menos fundada, ainda que fosse verdadeira a distância alegada”. Era infundado o argumento de atribuir-se a frequência dos delitos locais à inexistência de uma ouvidoria, visto que isso era da jurisdição do juiz de fora. Já os baixos rendimentos dos bens do conselho tornava a solicitação “alheia ao interesse geral”. Havia, contudo, o reconhecimento de que os habitantes do arraial não dispunham dos recursos de que careciam, por razão da distância entre este e a vila de Minas Novas. Nesse sentido, em vez da criação da vila, propunha-se a instalação de

⁴⁰ CARTA do ouvidor da comarca de Pernambuco de 5 jun. 1751. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil, Catálogo Manuscritos, cod. 7,4,67, doc. 72

⁴¹ OFÍCIO da câmara de Minas Novas. Bom Sucesso das Minas Novas, 2 jul. 1823. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Catálogo de Manuscritos, Loc. II-36, 6, 79.

um julgado. Quanto à criação de comarca com sede em Minas Novas, os vereadores foram contra também, justificando a posição em prol de interesses da Fazenda Pública, que seria sobrecarregada com a criação de nova circunscrição.⁴²

As duas solicitações colocavam em questão o desmembramento de termo de vila e de comarca. Não era comum o fato de os vereadores se posicionarem a favor de pedidos de criação de vilas, com conseqüente redução territorial de seus termos. A concordância dos vereadores da câmara de Minas Novas com a criação da vila de Rio Pardo certamente estava relacionada à possibilidade de favorecimento com a criação de uma comarca, com sede em Minas Novas. Já na vila do Príncipe, o parecer da câmara foi desfavorável aos dois pedidos, embora apenas a criação da comarca de Minas Novas trouxesse prejuízo a interesses instituídos na vila do Príncipe caso ocorresse desmembramento territorial da comarca do Serro Frio. Nenhum dos dois pedidos teve êxito na ocasião. Somente na década seguinte em novo ordenamento político e administrativo é que a povoação de Rio Pardo foi elevada a foro de vila em 1831 e Minas Novas se tornou sede de comarca em 1833.⁴³

O pedido de criação de vila em Rio Pardo foi levado à Assembleia Geral diretamente pelo deputado da Bahia Francisco Gê Acayaba de Montezuma, futuro Visconde de Jequitinhonha. Na ocasião em que ele foi para o Rio de Janeiro tomar posse na Câmara dos Deputados, ele passou por Rio Pardo e hospedou-se na residência de Conrado Gomes da Silva. Nessa oportunidade, Silva pediu-lhe, “em nome dos rio-pardenses”, que elevasse o seu arraial à categoria de vila, obtendo a seguinte resposta de Montezuma: “Podem contar com a criação da vila”.⁴⁴ O deputado respondeu positivamente a um dos ricos proprietários da povoação. Ele era também um residente diretamente interessado na conformação de Rio Pardo como núcleo de poder local, independente de Minas Novas. De fato, Silva foi eleito vereador na primeira legislatura da câmara de Rio Pardo e reelegeu-se com uma frequência considerável nas dez primeiras legislaturas. Sua família era dotada de grandes recursos econômicos e exerceu domínio social e político na localidade.⁴⁵

Portanto, o desenrolar do processo de criação de vila em Rio Pardo evidencia aspectos comuns às experiências de criação de vilas vivenciadas em outras localidades tanto da província de Minas Gerais como de outras. Quais sejam: os fundamentos reportados para

⁴² OFÍCIO da câmara da vila do Príncipe. Bom Sucesso das Minas Novas, 25 set. 1824. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Catálogo de Manuscritos, Loc. II-36, 6, 79.

⁴³ CARVALHO, Theophilo Feu de. *Comarcas e termos*, p. 120-121.

⁴⁴ NEVES. Antonino da Silva. *Chorographia do município do Rio Pardo. Revista do Archivo Publico Mineiro*, Belo Horizonte, v. 13, p. 472-473, 1908.

⁴⁵ Sobre o perfil de vereadores da câmara de Rio Pardo, cf. CHAVES, E. *Hierarquias sociais na câmara municipal em Rio Pardo*.

conferir caráter legítimo à petição, o tempo longo para o atendimento da mesma e a interferência de questões políticas locais, que contribuía para seu êxito. Esse último aspecto está de acordo com a constatação de Visconde de Uruguai referida para o Brasil de forma geral, bem como com análises de estudiosos para a província de Minas Gerais, em específico.⁴⁶ Para o pedido de criação de vila em Rio Pardo datado de 1822, dois pareceres se reportaram a critérios sancionados pelo costume, utilizando-os tanto para qualificar a petição como para desqualificá-la, cosoante interesses políticos em voga. Isso se verifica de forma geral para a província. Além do interesse das populações locais na criação dessas circunscrições, era evidente o “forte caráter político” desse processo, assinalado por interesses de políticos em nível local e regional.⁴⁷ Assim, quesitos considerados legítimos eram utilizados na fundamentação das petições, e os interesses e influências políticas de grupos locais e regionais constituíam em importante elemento para que fossem bem-sucedidas. Já o marco temporal para o atendimento a essa demanda de divisões administrativas nas províncias foi dado pelos parlamentares na Assembleia Geral, conforme interesses fiscais.

Os governos central e provinciais e a questão fiscal

Com o parlamento restabelecido em 1826, foi a partir de 1830 que os deputados legislaram sobre a criação das primeiras vilas no regime monárquico constitucional, indo até 1834, quando essa atribuição foi transferida para as assembleias provinciais.⁴⁸ Em 1823, a Assembleia Constituinte não tratou desse objeto. Quanto ao Executivo, somente para 1823 é que se constata a criação de três vilas por Alvarás de 17 de outubro de 1823. Além da instalação da vila de Franca em 1824, como referido, não ocorreu a criação de outras vilas no período em que o parlamento ficou fechado.⁴⁹

No período de 1830 a 1834, o maior número de vilas criadas pela Assembleia Geral concentrou-se em 1831 e 1832, abrangendo 89% do total (TAB. 1). O indicativo é que durante esses dois anos o assunto teve recorrência expressiva nas sessões parlamentares,

⁴⁶ GENOVÊS, Patrícia Falco. *O Espelho da monarquia*; SARAIVA, L. F. *O Império nas Minas Gerais*.

⁴⁷ SARAIVA, L. F. *O Império nas Minas Gerais*, p. 28.

⁴⁸ Os dados sobre a criação de vilas pela Assembleia Geral são de documentos do acervo do AN-RJ. Eles são confirmados com base nos índices dos Atos do Poder Legislativo do período de 1826 a 1834. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa>>.

⁴⁹ Essa informação é verificada com base na consulta aos índices dos Decretos, Cartas Imperiais e Alvarás; Decisões do Governo do Império do Brasil; e Atos do Poder Executivo referentes aos anos de 1822 a 1826. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa>>. Quanto ao período subsequente até 1834, não se constata atos do Executivo relativos à criação de vilas. A exceção é para 1833, quando o governo criou quatro vilas na província do Rio de Janeiro, em contexto específico da divisão civil e judiciária da província (Cf. Atos do Poder Executivo, 1827-1834; Decisões, 1827-1834. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa>>).

mediante existência de numerosos pedidos para ereção de vilas.⁵⁰ Os parlamentares legislaram também sobre termos de vilas no que se referiam a desmembramentos territoriais, a aprovação de limites, a transferência de sede e a restauração de vilas. De fato, é para a província de Minas Gerais que se verifica o maior número de vilas criadas no período. Essa evidência reitera análise referida sobre o processo de redefinição do território dessa província em âmbito do “autonomismo”, considerado mais intenso que em outras províncias.

TABELA 1: Número de vilas criadas pela Assembleia Geral, por província –Brasil (1830-1834)

PROVÍNCIA	ANO					Total
	1830	1831	1832	1833	1834	
Piauí	-	-	5	-	-	5
Paraíba do Norte	-	1	-	-	-	1
Pernambuco	-	1	-	-	-	1
Alagoas	1	2	1	-	-	4
Sergipe	-	-	1	-	-	1
Bahia	-	3	5	-	-	8
Goiás	-	5	1	2	-	8
Mato Grosso	-	1	-	-	-	1
Minas Gerais	-	9	-	-	1	10
Rio de Janeiro	-	1	1	-	-	2
São Paulo	-	-	7	-	-	7
Santa Catarina	-	-	1	-	-	1
Rio Grande do Sul	2	4	1	-	-	7
Total	3	27	23	2	1	56

Fonte: Caixas Topográficas. Ministério do Império – criação de vilas, 2635, 1, 3; 2635, 3, 10; Diversos códices. Códice 602, v.1. Criação de vilas e limites de províncias, doc. 18-21, 23-24. Acervo do AN-RJ.

O fato é que os pedidos de criação de vilas foram contemplados no regime monárquico a partir de 1830, conforme interesses fiscais de parlamentares e do governo que se manifestaram nesse período. O favorecimento da arrecadação de tributos por meio de divisões administrativas de novos termos de vilas já havia sido apontado pelo governador da capitania de Pernambuco desde 1810, como referido. Mas, foi na década de 1830 que o interesse em tornar mais rentável o sistema de arrecadação fiscal nas províncias conjugou com solicitações antigas de criações de vilas. A questão orçamentária estava em pauta, com a discussão sobre arrecadação e discriminação de rendas entre governo central e governos provinciais, no interior do debate sobre a autonomia das províncias no sistema político que se constituía.

⁵⁰ Sobre o assunto, cf. diversos documentos do acervo do AN-RJ: Criação de vilas e limites de províncias. Diversos códices. Códice 602, v. 1, doc. 6-29; Criação de vilas – Ministério do Império. Caixas Topográficas, 2635, 3, 10, e 2635, 1, 3; Índice de representações e consultas sobre criação de limites, nomeação de juizes e elevação de vilas. Caixas Topográficas, 2635, 1, 4.

O incipiente debate sobre a questão fiscal teve foi demarcado com a discussão e aprovação da primeira lei orçamentária para o Brasil de 14 de novembro de 1827.⁵¹ Em 1832, tratou-se das rendas públicas em receita geral e receitas provinciais. A determinação era de que as receitas e as despesas das províncias deveriam ser fixadas pelos Conselhos Gerais (Lei de 24 de outubro de 1832). Com o Ato Adicional (1834), essa atribuição passou para as Assembleias Provinciais, em novas bases de regulação orçamentária. Já a administração da Fazenda Pública, também nas províncias, estava a cargo, até 1831, de Juntas de Fazenda, subordinadas ao Erário Régio. No mesmo ano foram estabelecidas as Tesourarias de Províncias, no processo de organização do Tribunal do Tesouro Público Nacional. As atribuições das Tesourarias eram relativas à administração, à arrecadação, à distribuição, à contabilidade e à fiscalização de todas as rendas públicas na respectiva província.⁵²

Na Lei Orçamentária de 31 de outubro de 1835, discriminaram-se rendas do governo central e dos governos provinciais, cuja classificação vigorou no período imperial.⁵³ Tratando-se dos impostos mais rentáveis, ao governo central couberam os impostos de importação e de exportação. Para as províncias restaram a cota do dízimo do café e a do açúcar, que se verificavam para apenas algumas. Assim, várias províncias foram obrigadas a pedir suprimentos ao governo para cobrirem seus déficits, cujos encargos já haviam sido ampliados com o Ato Adicional.⁵⁴ Mas, na prática administrativa não havia clareza do âmbito de atuação tributária do governo central e provinciais, configurando questão de impasse.⁵⁵

A regulamentação do sistema de arrecadação provincial ocorreu com a criação das Mesas de Rendas Provinciais, vinculada à Fazenda Geral. Isso em conformidade com o Ato adicional que dispôs sobre a competência das assembleias provinciais de legislarem sobre o assunto. Em Minas Gerais, a Mesa de Rendas foi estabelecida 1836. Sua atribuição era tratar das rendas provinciais, nos aspectos da administração, da arrecadação, da distribuição e da contabilidade.⁵⁶ No mesmo ano foram instituídas as coletorias para a arrecadação dos direitos

⁵¹ IGLÉSIAS, Francisco. *Política econômica do governo provincial mineiro (1835-1889)*. Rio de Janeiro: INL, 1958, p. 173-195.

⁵² BRASIL. Lei de 4 de outubro de 1831. Coleção da leis do Imperio do Brasil de 1831 Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1873. p. 103-126. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa>>.

⁵³ BRASIL. Lei de 31 de outubro de 1835. Coleção da leis do Imperio do Brasil de 1835. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1864, p. 102-117. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa>>.

⁵⁴ MELLO, Evaldo. *O norte agrário e o Império (1871-1889)*. 2. ed. Rio de Janeiro:Topbooks, 1999, p. 246; FERREIRA, G. N. *Centralização e descentralização no Império*: São Paulo, Ed. 34, p. 98.

⁵⁵ IGLÉSIAS, Francisco. *Política econômica do governo provincial mineiro (1835-1889)*, p. 173-195.

⁵⁶ MINAS GERAIS. Lei Provincial n. 47 de 6 de abril de 1836. *Leis Mineiras, 1835-1889*. Disponível em: <<http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br>>.

provinciais e gerais nos termos de vilas e nas cidades. Já em 1839, as recebedorias foram estabelecidas para arrecadação dos direitos nas fronteiras provinciais.⁵⁷

Quanto à fiscalidade das câmaras, elas foram oneradas com diversos serviços referentes ao ramo da economia (administração municipal) e polícia (função de advertir e proibir) dos municípios, conforme a Lei de 1º de outubro de 1828. No entanto, não se estabeleceram meios para custeio, com o explícito reconhecimento de que as rendas das câmaras eram insuficientes para prover todas suas atribuições. Nesse sentido, circunscrevia-se a instrução para as câmaras de que “não podendo prover a todos os objetos de suas atribuições, preferissem aqueles que fossem mais urgentes”.⁵⁸ As rendas das câmaras ficaram delimitadas a produto de eventuais multas e de renda de bens próprios, quando era o caso.⁵⁹

Para a província de Minas Gerais, em 1837, foram definidas as rendas municipais: afiliações e cabeças; licenças e donativos gratuitos; multas de eleitores, vereadores, juizes de paz, jurados e quaisquer outras penas; emolumentos de secretaria; e outras rendas específicas a alguns municípios.⁶⁰ Ou seja, as rendas se resumiam ao produto de alguns direitos municipais e de multas. “A renda mesquinha dos bens do conselho onde os havia” e o produto eventual das multas “foram tudo o que se deixou à nova municipalidade, que mal servia para a despesa com seus empregados”.⁶¹ Assim, no aspecto da distribuição das rendas nas províncias, as câmaras foram responsabilizadas por diversos serviços na esfera de seus respectivos municípios sem contrapartida de renda suficiente.⁶²

Conclusão

A instalação das primeiras vilas no Brasil no regime monárquico atendeu a uma demanda antiga de grupos locais por demarcação de novas circunscrições. A argumentação comum nas petições reportava às grandes extensões territoriais dos termos de vilas. As populações residentes distantes das sedes tinham dificuldades no acesso aos serviços nelas instalados relativos à justiça criminal e cível. Por isso a solicitação de uma nova circunscrição com sua respectiva sede, em atenção a essas dificuldades. Esse argumento constituiu-se como principal critério reconhecido como legítimo para se pleitear a instalação de novas vilas,

⁵⁷ MARTINS, Maria do Carmo. Anotações sobre a organização administrativa da Província de Minas Gerais. In: SEMINÁRIO SOBRE A ECONOMIA MINEIRA, 6, 1992, Diamantina. *Anais...* Belo Horizonte: CEDEPLAR/UFMG, 1992.

⁵⁸ BRASIL. Lei de 1º de outubro de 1828, art. 76. *Collecção das leis do Imperio do Brazil de 1828*, p. 86.

⁵⁹ MAIA, João de Azevedo. *O município*, p. 190-191.

⁶⁰ MINAS GERAIS. Lei Provincial n. 77 de 11 de abril de 1837. *Leis Mineiras, 1835-1889*. Disponível em: <<http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br>>.

⁶¹ MAIA, João de Azevedo. *O município*, p. 190-191.

⁶² Para a câmara de Rio Pardo, cf. CHAVES, E. *Hierarquias sociais na câmara municipal em Rio Pardo*.

juntamente com outros atributos que qualificavam as povoações a serem elevadas a foro de vila, como localização, aspectos populacionais, desenvolvimento econômico e capacidade fiscal. Além de critérios consuetudinários, os processos de criação de vilas foram marcados por questões políticas. As influências e interesses políticos de dirigentes intralocais interferiam também na constituição ou não de uma povoação como nova sede de termo. A inexistência de diretrizes legais para orientar esse processo permitiu que as demarcações de novas circunscrições fossem arbitradas pelas autoridades mediante “usos” políticos desejados, ainda que critérios legitimados pela sociedade deveriam ser considerados.

Em Minas Gerais, a demanda por esse tipo de divisão administrativa foi mais intensa em decorrência de processo específico de redefinição interna de seu território. Verificam-se elementos constitutivos do processo de criação de vilas para o período da década de 1830 que se faziam presentes no período anterior, indicando a permanência de questões determinantes a esse processo, embora cada época tivesse conteúdos próprios para questões comuns. No período colonial em uma primeira conjuntura de consolidação da região mineradora, a criação dessas circunscrições atendeu a interesses da Coroa em estabelecer nela o poder civil, de mediar conflitos políticos locais e de tributar a promissora atividade mineradora. A restrição à instalação de novas vilas nessa época ocorreu em razão do poder de organização das populações, que, por meio das câmaras, instrumentalizavam a capacidade de resistir aos abusos fiscais. Não obstante isso, petições para a ereção de novas vilas foi recorrente desde essa época. Sua principal justificativa foi comum à temporalidade do século XIX relativa à “necessidade de justiças”. Uma referência às grandes extensões territoriais dos termos de vilas, traduzidas nas dificuldades vivenciadas pelos povos de utilizarem os serviços em âmbito da administração da justiça, instalados em sedes distantes.

Em uma segunda conjuntura desse período, novas vilas foram instaladas não mais constando a evidente aversão ao poder local em razão da atividade mineradora. O eixo da economia da capitania passou a ser orientado pela atividade de agropecuária e novos núcleos de povoamento se destacaram. A demarcação de termos de vila continuou atendendo a interesses de governadores da capitania, incluindo os de âmbito fiscal, e tornaram-se mais abrangentes. É nessa fase que emerge o protagonismo de lideranças políticas locais nesse processo, observado também como elemento constitutivo dos processos de criação de vila no período imperial em tela. Quanto à questão da fiscalidade, ela foi comum às duas fases coloniais e ao início do regime imperial. Na década de 1830, seu conteúdo era inteiramente novo. As questões fiscais vinculadas à criação de vilas estavam circunscritas ao incipiente sistema fiscal de um novo Estado de estatuto independente e ainda em conformação.